

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220080

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-064/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS
LTDA-EPP**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 12.710.978/0001-26, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, S/N -Centro CEP: 68.445-000 Barcarena-PA, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **EUGENIA JANIS CHAGAS TELES**, portador do RG 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**; e a empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, localizado na Rua Vinte e Seis de Agosto,216 – Centro – Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.008.055/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Cicero Prado Sobral, portador(a) da cédula de identidade nº **000.056.371/SSP/MS** e CPF Nº 231.077.401-44, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTA EXCLUSIVA						
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA						
3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
Item	Descrição do Produto	Unid.	Dotação 1015	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
16	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE, MEDINDO: 45 X 75MM	UNID .	2.127	10	R\$ 35,50	R\$ 355,00
			2.164	10	R\$ 35,50	R\$ 355,00
			2.117	30	R\$ 35,50	R\$ 1.065,00
17	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO, MEDINDO: 30 X 55MM	UNID .	2.127	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
			2.164	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
			2.117	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
18	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO MEDINDO: 18 X 47MM	UNID .	2.127	15	R\$ 13,90	R\$ 208,50
			2.164	15	R\$ 13,90	R\$ 208,50
			2.117	30	R\$ 13,90	R\$ 417,00
20	CARIMBO AUTOMÁTICO REDONDO 30MM NUMERADOR COM 6 DÍGITOS, COM DESCRIÇÃO	UNID .	2.127	05	R\$ 61,25	R\$ 306,25
			2.164	05	R\$ 61,25	R\$ 306,25
			2.117	10	R\$ 61,25	R\$ 612,50
21	CARIMBO AUTOMÁTICO, MEDINDO :60X30MM, COM DESCRIÇÃO DA SECRETARIA.	UNID .	2.127	20	R\$ 28,20	R\$ 564,00
			2.167	20	R\$ 28,20	R\$ 564,00
			2.117	40	R\$ 28,20	R\$ 1.128,00
22	CARIMBO AUTOMÁTICO RETANGULAR, ASSINATURA, COM DESCRIÇÃO SERVIDOR/CARGO OU FUNÇÃO, NÚMERO DE DECRETO / OU PORTARIA TAMANHO 38X14MM	UNID .	2.127	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
			2.164	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
			2.117	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
23	CARIMBO AUTOMÁTICO RETANGULAR, PERSONALIZADO, COM DESCRIÇÃO DA SECRETARIA, TAMANHO 40X40MM	UNID .	2.127	20	R\$ 37,55	R\$ 751,00
			2.164	20	R\$ 37,55	R\$ 751,00
			2.117	60	R\$ 37,55	R\$ 2.253,00
24	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO MEDINDO: 2,5 X 1MM, DESCRIÇÃO	UNID .	2.127	10	R\$ 17,10	R\$ 171,00
			2.164	10	R\$ 17,10	R\$ 171,00
			2.117	10	R\$ 17,10	R\$ 171,00
	TOTAL					R\$16.783,00

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;
- 2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;
- 2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.783,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e três reais)**;
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

10 – Secretaria Municipal de Saúde

10.15 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0064 2.117 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde

10 301 0051 2.127 - Manter as Equipes de Saúde da Família - ESF

10 305 0054 2.164 - Manter a Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00- Material de Consumo

3.3.90.30.16- Material de Expediente

- 4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;
- 5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;
- 5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;
- 5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.
- 5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- 5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;
- 5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;

6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;

6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Os materiais deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, Bairro Centro, Barcarena-PA, de segunda à sexta, no horário de 08h00 às 17h00, em dias úteis.

8.1.1 Os modelos de impressos gráficos necessários à Secretaria de Saúde, tais como: receituários, prontuários, laudos médicos, solicitação de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exames, guias de internação, dentre outros, devem seguir os padrões de layout conforme modelos anexos a este Termo de Referência.

8.2 A entrega dos materiais deverá ser em até **20 (vinte)** dias corridos da formalização do pedido através de Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras da Secretaria solicitante. Serviços que apresentem algum tipo de desconformidade, falhas ou má digitação deverá ser substituídos em até 10 (dez) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e suas Secretarias Municipais.

8.2.1 Quaisquer custos de amostras para aprovação e material confeccionado, ocorrerão por conta da Contratada.

8.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.3.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.3.2 Apresentar características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos;

8.3.3 Possuir descrição técnica, em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes no item, conforme o caso;

8.3.4 Possuir qualidade físico-química e deverá estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

8.4 Os materiais deverão ser de primeira qualidade, 100% novos.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **Samico Baia Pires**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **024/2021 – GAB/SEMUSB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu termo de referência;

10.1.1 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

- 10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;
- 10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;
- 10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.
- 10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;
- 11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;
- 11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;
- 13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas;
- 13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, 02 de fevereiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Eugenia Janis Chagas
CONTRATANTE

**SOBRAL CHAVES E CARIMBOS
LTDA – EPP**

Cicero Prado Sobral,
CONTRATADA